



## DECRETO N° 329/2025



**Súmula:** Dispõe sobre os processos de trabalho para o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando da emissão de atos administrativos de aceitação ou conclusão de obras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado controle e lançamento do ISS incidente sobre os serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO que os serviços de construção civil, reforma, reparação e obras de engenharia são passíveis de tributação municipal, devendo ser devidamente registrados para efeito de arrecadação;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema de Informação de Gerenciamento de Informações – GOVBR ISSDIGITAL, que possibilita o monitoramento, controle e lançamento do ISSQN;

CONSIDERANDO a importância de integrar os atos administrativos de aceitação, conclusão e regularização de obras com os procedimentos fiscais do Setor de Tributos,

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os processos de trabalho para assegurar o lançamento do ISSQN no Município de Catanduvas/PR, vinculados à emissão de alvarás de construção, certificados de aceitação provisória e certidões de conclusão de obra (habite-se).

**Art. 2º.** O controle e lançamento do ISS serão realizados prioritariamente por meio do Sistema GOVBR PROCESSO DIGITAL,



integrado à base cadastral imobiliária e ao setor responsável pela aprovação e fiscalização de obras.



## CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE LANÇAMENTO DO ISS

**Art. 3º.** O processo de lançamento do ISS quando da aceitação ou conclusão de obras seguirá as seguintes etapas:

- I – Emissão do Alvará de Construção pelo setor competente → registro automático no GOVBR ISSDIGITAL;
- II – Execução da obra, com comunicação periódica do responsável técnico e/ou construtor ao Município;
- III – Solicitação de Aceitação Provisória ou Habite-se → obrigatória verificação no GOVBR ISSDIGITAL acerca da regularidade da obra e do recolhimento do ISS;
- IV – Confronto entre os valores de notas fiscais de serviços emitidas, a metragem/área construída e os parâmetros da legislação municipal;
- V – Lançamento complementar ou cobrança de eventuais diferenças de ISS, quando constatada divergência;
- VI – Liberação do ato administrativo (Habite-se ou Aceitação Definitiva) somente após a comprovação do recolhimento integral do ISS devido.

## CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Compete ao Setor de Obras e Engenharia:

- I – Comunicar imediatamente ao Setor de Tributos a emissão de alvarás, aceitação de obras e habite-se;
- II – Condicionar a liberação do habite-se à apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pelo GOVBR PROCESSO DIGITAL.

**Art. 5º.** Compete ao Setor de Tributos:

- I – Efetuar o controle e lançamento do ISSQN no sistema GOVBR Administração de Receitas ou sistema de informação que venha a substitui-lo;
- II – Confrontar as informações constantes das notas fiscais eletrônicas de serviços com os dados das obras aprovadas;
- III – Emitir relatórios de acompanhamento e certidões de quitação tributária;



IV – Instaurar procedimento fiscal em caso de divergência ou omissão de informações.



## **CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**

**Art. 6º.** O Município utilizará o GOVBR PROCESSO DIGITAL como sistema oficial de gerenciamento das informações relativas ao Gerenciamento do ISSQN sobre esta matéria, devendo os setores de Obras e Tributos manter integração permanente para:

- I – Compartilhamento eletrônico de dados cadastrais e fiscais;
- II – Acompanhamento da execução das obras;
- III – Emissão de relatórios para subsidiar a fiscalização;
- IV – Registro e auditoria das operações em ambiente digital.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A emissão de alvará de funcionamento, aceitação provisória de obra ou habite-se sem a devida regularidade fiscal quanto ao ISS ensejará a nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização funcional do servidor que o expedir.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas as secretarias de “finanças” e “viação e obras” a expedirem instruções normativas complementares para detalhar fluxos, prazos e formulários eletrônicos no GOVBR PROCESSO DIGITAL.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 11 de novembro de 2025.

**AEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO**